



A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - RS

### CONTRA-RAZÕES RECURSO

ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.354.288/0001-04, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 611, Centro, Tramandaí/RS, neste ato representado legal, *infra assinado*, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988 C/C o artigo 109, I, § 3º DA Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor **CONTRA-RAZÕES** a manifestação em sede de recurso administrativo apresentado pela empresa KLL TRANSPORTES LTDA., perante essa Comissão que declarou **HABILITADA** a contra-razoante no processo licitatório em pauta.

### DO NÃO ATENDIMENTO AO ÍTEM 3.1.4 "a" DO EDITAL

A recorrente faz uma série de apontamentos totalmente infundados, usando termos pejorativos, na tentativa de afastar a contra-razoante do processo competitivo, uma vez que o que se deve comprovar e é fundamental para participar deste processo licitatório, é primeiramente a empresa possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior na área de engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao CREA.

Quanto a Habilitação Técnica, exigiu o edital:



### 3.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão atualizada de registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- b) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (coleta e transporte), através de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT;
- c) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, técnico(s) profissional(is) de nível superior detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço em atividade semelhante ao ora licitado.

#### Observação:

- As comprovações dos profissionais exigidos deverão ser feitas mediante a apresentação de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou contrato social, caso os Responsáveis Técnicos sejam proprietários da empresa ou através de contrato de prestação de serviços com prazo de validade indeterminado.
- O profissional especificado na letra "c" do presente item deverá comprovar seu registro junto ao respectivo Conselho de Classe.
- Caso seja apresentado registro no Conselho de Classe de outra jurisdição, este deverá conter, obrigatoriamente, visto junto ao Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com Resolução nº 513, de 27 de junho de 1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia);

Conforme artigo 65 da Lei Federal 5.194, toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente **"visto" e registro**, deverá fazer, prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou **naquela onde passar a residir**.

A atuação da responsável técnica da contra-razoante se dá no Estado do Rio Grande Sul, desta forma cabe estar regular com o CREA deste Estado.

Há ainda de se comentar que imagine esta comissão, um profissional que realizou seu registro em 1982, quando recém formado, digamos que no estado da BAHIA, no decorrer de todos os anos passados mudou-se e atuou por diversos estados, deveria este até nos dias de hoje além de estar regular com o CREA de atuação atual, contribuir com o CREA do estado onde há 37 anos atrás realizou seu registro?

A Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1996, regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e traz a seguinte redação:

*Art. 65. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente **"visto" e registro**, deverá fazer, prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir. (grifo nosso)*

*Art. 66. O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência, de*



Construtora e  
Urbanizadora Ltda

*quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.*

**DO PEDIDO**

Dado o julgamento exato que já fora dado pela Comissão de Licitações, quando da **HABILITAÇÃO** da contra-razoante e conforme demonstramos sua manutenção em nossa explanação, solicitamos o indeferimento do recurso da empresa **KLL TRANSPORTES LTDA**, que solicita a inabilitação.

Requer-se, assim, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à inabilitação da empresa **ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício, **HABILITANDO-A** a seguir no certame.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Tramandaí/RS, 17 de Abril de 2019.

---

**ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.**

Vinicius Cardoso  
Sócio Gerente